

"Ulma Braia de Codos"

<u>AUTORIZAÇÃO</u>

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, Prefeita do Balneário Pinhal/RS, no uso das

atribuições que lhe foram conferidas e em consonância ao disposto na Lei Federal nº 14.133

de 1º de abril de 2021, autoriza a abertura de processo administrativo, para fins de licitação

pública, na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo menor preço global.

**DO OBJETO:** 

É objeto da presente licitação a execução dos serviços de Ampliação do Posto de Saúde 24h,

com área total de 133,92m², a ser executado em regime de empreitada por preço global com

fornecimento de material e mão-de-obra, conforme especificações técnicas detalhadas no

Termo de Referência (Anexo).

**1.1.** A empresa assumirá inteira responsabilidade pela execução, acabamentos, resistência e

estabilidade da construção e executará a obra com materiais de primeira linha e qualidade

comprovadas, fornecendo todos os materiais especificados. Deverá ser refeito todo e qualquer

serviço que, a critério da fiscalização, estiver em desacordo com as especificações, com a

qualidade de execução ou dos materiais empregados, sem ônus para o Município.

1.2. A obra deverá ser mantida permanentemente limpa, devendo o entulho e demais resíduos

serem removidos periodicamente e destinados a um Centro de Triagem de

Resíduos/Transbordo devidamente licenciado.

1.3. Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial

Descritivo, que passa a fazer parte integrante da presente autorização.

**1.4.** Por qualquer omissão no Memorial Descritivo, prevalecerá o uso das especificações feitas

pelas normas brasileiras (ABNT) em vigor atualmente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente processo licitatório serão cobertas pela seguinte dotação

orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 302 0126 2031 44905100000000 1500 - 17390.8



#### Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal "Ulma Praia de Codos"

O processo de licitação deve atender todas as normas e procedimentos instituídos pela legislação vigente.

Balneário Pinhal/RS, 28 de agosto de 2024.

# MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA PREFEITA



"Ulma Braia de Todos"

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 0016/2024

Processo Licitatório nº 0131/2024.

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 0016/2024.

Tipo: Menor preço global.

Limite: R\$ 516.163,72 (quinhentos e dezesseis mil, cento e sessenta e três reais e setenta e

dois centavos).

Fundamento: 14.133 de 1º de abril de 2021.

Assunto: Ampliação do Posto de Saúde 24h, com área total de 133,92m<sup>2</sup>.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, Prefeita do Balneário Pinhal/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para a execução dos serviços de Ampliação do Posto de Saúde 24h, com área total de 133,92m², conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 175 de 30 de novembro de 2022.

1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1. O recebimento das propostas será a partir das 08:30h do dia 29/08/2024 até às 08:30h do dia 12/09/2024.

1.2. A abertura das propostas será efetuada às 08:30h do dia 12/09/2024.

1.3. O início da sessão de disputa dos preços será às 09:30h do dia 12/09/2024.

**1.4.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos

dois minutos do período de duração da sessão pública.

**1.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema

eletrônico e na documentação relativa ao certame.



"Ulma Braia de Codos"

**1.6.** Quaisquer informações, deverão ser **solicitadas por escrito** e endereçadas à Agente de

Contratação do Município, sito a Avenida Itália nº 3100, Balneário Pinhal/RS, CEP: 95599-000,

fone: (051) 3682-0388, Ramal 205, e-mail: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br com

antecedência mínima de **03 (três)** dias úteis da data marcada para a abertura das propostas.

1.7. Este processo de licitação estará disponível site do Banrisul S/A – www.banrisul.com.br

ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

2. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a execução dos serviços de Ampliação do Posto de

Saúde 24h, com área total de 133,92m², a ser executado em regime de empreitada por preço

global com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme especificações técnicas

detalhadas no Termo de Referência (Anexo).

1.1. A empresa assumirá inteira responsabilidade pela execução, acabamentos, resistência e

estabilidade da construção e executará a obra com materiais de primeira linha e qualidade

comprovadas, fornecendo todos os materiais especificados. Deverá ser refeito todo e qualquer

serviço que, a critério da fiscalização, estiver em desacordo com as especificações, com a

qualidade de execução ou dos materiais empregados, sem ônus para o Município.

1.2. Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial

Descritivo, que passa a fazer parte integrante da presente autorização.

1.3. Por qualquer omissão no Memorial Descritivo, prevalecerá o uso das especificações feitas

pelas normas brasileiras (ABNT) em vigor atualmente.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**3.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com

atribuição de chave e senha, diretamente no sistema eletrônico, junto à Seção de Cadastro da

CELIC – Central de Licitações do Estado, sito à Avenida Farrapos nº 151, Porto Alegre/RS ou

www.celic.rs.gov.br, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e

instruções para a sua correta utilização.

3.2. O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de condições

exigidas pela CELIC.



"Ulma Braia de Codos"

- **3.3.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.celic.rs.gov.br.
- **3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.
- **3.5.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- **3.5.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- **3.5.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- **3.5.3.** Comunicar imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- **3.5.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar na Concorrência na forma eletrônica; e
- 3.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- **3.6.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.7.** A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.8. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC.



"Ulma Braia de Codos"

#### 4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

**4.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos neste edital, observando os itens 4 e 5 e 6, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**4.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**4.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

**4.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto deste edital.

**4.2.4.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



"Ulma Braia de Codos"

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura

da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as

diretrizes do Anexo III - Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos

unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e

mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o

cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de

quantitativos e custos unitários.

5.3. A proposta FINAL deverá conter, a assinatura do responsável técnico, de acordo

com o que dispõe os artigos 13 e 14 da Lei Federal nº 5.194/66, que regulamenta o

exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Após julgamento da proposta, para fins de habilitação neste edital, será aberto o prazo via

Concorrência Online Banrisul, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, para a licitante

vencedora enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4.1

deste Edital:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**6.1.1.** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual:

**6.1.2.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,

em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado

de documentos de eleição de seus administradores;

**6.1.3.** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira

em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).



"Ulma Braia de Codos"

#### 6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **6.2.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **6.2.2.** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **6.2.3.** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **6.2.4.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **6.2.5.** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- **6.2.6.** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

#### 6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **6.3.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- **6.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- **6.3.3.** Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

| AD  |
|---|
| iquidez Instantânea: = índice mínimo: (1,0) |
| PC  |
| AC  |
| _iquidez Corrente: = índice mínimo: (1,0)   |
| PC  |
| AC + ARLP                                   |
| iquidez Geral: = índice mínimo: (1,0)       |
| DC + DEI D                                  |



#### Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal "Ulma "Rraia de Codos"

PC + PELP

Grau de endividamento: ----- = índice máximo: (0,75)

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

- **6.3.4.** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- **6.3.5.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- **6.3.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- **6.4.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- **6.4.1.** A substituição referida no item 6.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- **6.4.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- **6.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **6.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



"Ulma Braia de Codos"

#### 6.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- **6.7.1.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul CREA/RS ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU/RS, contendo objeto social compatível com o objeto desta licitação e informando o(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, bem como o Capital Social atualizado;
- **6.7.2.** Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul CREA/RS ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU/RS, referente ao profissional;
- **6.7.3.** Atestado de capacitação técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente acompanhado da CAT, expedido em nome da licitante e/ou seu responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou satisfatoriamente, contrato compatível com o ora licitado;
- 6.7.4. Declaração de vistoria, que poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- **6.7.4.1.** O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o segundo dia anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria de Administração, pelo telefone (51) 2103 6929;
- 6.8. Declaração de que não emprega menor em condições irregulares (Modelo anexo);

#### 7. VEDAÇÕES

- **7.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
- **a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



"Ulma Braia de Codos"

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

- **c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- **7.2.** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **7.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### 8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- **8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
- **8.3.**A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



"Ulma Braia de Codos"

**8.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

#### 9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **9.1.** O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- **9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **9.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- **9.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **9.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **9.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- **9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- **9.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **9.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



"Ulma Braia de Codos"

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e

registrado primeiro.

**9.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento),

que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir

a melhor oferta.

9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**9.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada

em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o

reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**9.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou

exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances

públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e,

após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos

últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá

sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive

quando se tratar de lances intermediários.

**10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada

automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de

Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio

de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no

decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes,

os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por

tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente



"Ulma Braia de Codos"

decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico.

#### 11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **11.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;
- **11.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- **11.1.4.** O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- **11.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



"Ulma Braia de Codos"

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência,

sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de

dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do

desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema

eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja

obtida melhor proposta.

**12.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao

julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado,

que sejam solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado

no item 3.3 deste Edital.

**12.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro

lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de

referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no

edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**13.1.** Os documentos de habilitação, enviados nos termos do item 4.1 e 6, deste edital, serão

examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto

aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio

eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação

digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o

prazo de validade.



"Ulma Braia de Codos"

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita

perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de

autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**13.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração

exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de

regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova

documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá

ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja

requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às

exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e

assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que

atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será

declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de

lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em

registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

**14.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na

data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1

do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o

prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de

lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



"Ulma Braia de Codos"

- **b)** a apreciação dar-se-á em fase única.
- **14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **14.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **14.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### 15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- **15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### 16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- **16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) úteis dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



"Ulma Braia de Codos"

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem

convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste

Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos

do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com

vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes,

atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente

estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do

órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas

aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico e

Memorial descritivo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de

execução, e os termos da sua proposta.

17.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS

e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar

mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e

previdenciários.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**18.1.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses,

a contar da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da

Administração, nos termos da legislação.



"Ulma Braia de Codos"

#### 19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**19.1.** Os pagamentos ocorrerão de acordo com o cronograma físico/financeiro, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, sendo:

# 1<sup>a</sup> etapa da obra – 17,96% do valor licitado;

# 2ª etapa da obra – 12,62% do valor licitado:

# 3<sup>a</sup> etapa da obra – 16,89% do valor licitado;

# 4<sup>a</sup> etapa da obra – 13,92% do valor licitado;

# 5<sup>a</sup> etapa da obra - 18,54% do valor licitado;

# 6ª etapa da obra - 20,07%do valor licitado.

- **19.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- **19.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- **19.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **19.5.** A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 302 0126 2031 44905100000000 1500 - 17390.8

#### 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **20.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



"Ulma Braia de Codos"

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **20.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **20.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.
- **20.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **20.6.** A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



"Ulma Braia de Codos"

**20.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**20.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**20.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**20.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **20.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



"Ulma Braia de Codos"

#### 21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**21.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br.

**21.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: www. https://www.balneariopinhal.rs.gov.br/.

#### 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**22.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**22.2.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**22.3.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

**22.4.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**22.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Balneário Pinhal/RS, 28 de agosto de 2024.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA



"Ulma Braia de Codos"

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município Balneário Pinhal/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Ampliação do Posto de Saúde 24h, área total 133,92m².

Definição do Objeto

O presente estudo tem por objeto fixar as condições gerais e o método de execução dos

serviços de fornecimento de material e mão-de-obra para Ampliação do Posto de Saúde 24h,

área total 133,92m<sup>2</sup>.

Fundamentação da Contratação

A execução da obra é de extrema necessidade para a qualificação da infraestrutura de saúde

do Município, tendo em vista a crescente demanda por serviços de saúde, a necessidade de

garantir atendimento de qualidade à população e a adequação do espaço físico para melhor

acomodar pacientes e profissionais de saúde. A ampliação permitirá a oferta de novos

serviços, a redução do tempo de espera, e a melhoria das condições de trabalho para os

profissionais, o que resultará em um atendimento mais eficiente e humanizado.

Descrição da solução como um todo

O dimensionamento e a organização da mão-de-obra para execução dos serviços serão

atribuições da empresa contratada, que deverá considerar a qualificação profissional, a

eficiência e a conduta no canteiro de obras.

Nos preços ofertados deverão ser computadas as despesas decorrentes de impostos,

legislação de previdência social, encargos sociais e todos e quaisquer ônus que recaiam sobre

a natureza dos serviços.

A fiscalização da Prefeitura Municipal do Balneário Pinhal poderá exigir da empresa

contratada a substituição de qualquer empregado do canteiro de obras, desde que verificada

a sua inaptidão para a execução das tarefas, bem como por conduta inadequada à boa

administração do canteiro.



"Ulma Braia de Codos"

Todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, salvo disposição contrária, serão fornecidos pela empresa contratada.

As providências, despesas para instalações provisórias, necessárias à execução da obra, serão de competência e responsabilidade da contratada.

Os trabalhos que não satisfazerem as condições contratuais serão impugnados pela fiscalização da Prefeitura Municipal, devendo a empresa contratada providenciar a demolição e reconstrução necessária, imediatamente após da ordem de serviço.

E de total responsabilidade da empresa contratada o conhecimento de normas de trabalho e demais documentos.

Em caso de dúvidas, deverão ser consultados os técnicos da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal.

#### Requisitos da Contratação

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6°, inciso XXXVIII, 17, § 2°, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### Modelo de Execução do Objeto

Os prazos máximos de execução dos serviços e obras serão de 6 (seis) meses.

Os prazos propostos somente serão prorrogados mediante solicitação por escrito da contratada desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade, comprovadamente, e devidamente aceita pela comissão.

A obra será considerada concluída para fins de lavratura de termo de recebimento provisório, depois de executados todos os elementos contratados.

1 1995 ELINEARIO PIRILI

Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal

"Ulma Braia de Codos"

Modelo de Gestão do Contrato

A Secretaria Municipal de Saúde indica o servidor Fabrício Deves Supriano, Arquiteto, para

atuar como fiscal do contrato.

Critérios de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 dias após as medições, de acordo com o cronograma

físico-financeiro.

Forma e Critérios de Seleção do Prestador de Serviço

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo

licitatório na modalidade Concorrência.

Estimativa do Valor da Contratação

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 516.163,72 (quinhentos e dezesseis

mil, cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos). Vislumbra-se que tal valor é

compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

Adequação Orçamentária

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte

dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 302 0126 2031 44905100000000 1500 R.: 17390.8

Balneário Pinhal/RS, 27 de agosto de 2024.

Valderes Agostinho Boeri

Secretário Municipal de Saúde



#### Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal "Tlma "Rraia de Todos"

## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

Tem a presente, à finalidade de apresentar a nossa proposta financeira para a execução dos serviços de Ampliação do Posto de Saúde 24h, com área total de 133,92m², a ser executado em regime de empreitada por preço global com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme especificações técnicas detalhadas no Memorial Descritivo.

Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

- 1. Que nos comprometemos a efetuar o objeto como descrito nos documentos de licitação;
- 2. Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de homologação da presente licitação, é de 60 (sessenta) dias;
- 3. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
- 4. Que a apresentação desta proposta, considerou o pleno conhecimento do prazo e das condições locais onde será executada a obra;
- 5. Que o preço global ofertado é de R\$....., sendo: valor da mão-de-obra R\$.....(.......) e valor do material R\$.....(.......), conforme constantes da Planilha de Orçamento;
- 6. Que concordamos com as disposições do Edital, e reconhecemos ao MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório;
- 7. Que temos conhecimento que o MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS não aceitará cláusulas ou condições que estipulem o faturamento por empresa diversa daquela que apresentar a proposta.
- 8. Que nos propomos a cumprir com todas determinações de origem legal relacionados no Edital e Minuta de Contrato, bem como as que surgirem por determinação legal.

| Lote | Descrição                        | Valor material | Valor mão de obra | Valor Total |
|------|----------------------------------|----------------|-------------------|-------------|
| 01   | Ampliação do Posto de Saúde      |                |                   |             |
| 01   | 24h, com área total de 133,92m². |                |                   |             |



"Ulma Braia de Codos"

A proposta FINAL deverá conter, a assinatura do responsável técnico, de acordo com o que dispõe os artigos 13 e 14 da Lei Federal nº 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo.

|                             | Local,de 2024. |
|-----------------------------|----------------|
|                             |                |
|                             |                |
|                             |                |
| (Representante legal)       |                |
| ` ',                        |                |
|                             |                |
|                             |                |
| (Representante Técnico)     |                |
| (ivebieseillaille recilico) |                |



#### Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal "Ulma "Rraia de Codos"

# ANEXO III MODELO - DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA

Objeto: Contratação de empresa do ramo para a execução dos serviços de Ampliação do Posto de Saúde 24h, com área total de 133,92m², a ser executado em regime de empreitada por preço global com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

Para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, conforme disposição do referido edital, declaramos que temos conhecimento dos locais onde serão executadas as atividades, com ciência de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá a empresa, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Licitação.

| Balneário Pinhal/RS     | , de                  | de 2024. |
|-------------------------|-----------------------|----------|
|                         |                       |          |
|                         |                       |          |
|                         |                       |          |
|                         |                       |          |
|                         |                       |          |
|                         |                       |          |
| Assinatura do Responsáv | el Técnico da empresa | l        |

Av. Itália, n° 3100 – CEP 95599-000 - Balneário Pinhal/RS Fone: (51) 2103.6929 - Ramal 205 - licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br



#### Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal "Ulma "Rraia de Todos"

# ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

| , inso                            | crito no CNPJ n.º .  |                  | por intern    | nédio de seu |
|-----------------------------------|----------------------|------------------|---------------|--------------|
| representante legal o(a) Sr.(a)   |                      | , po             | rtador(a) da  | Carteira de  |
| Identidade n.º                    | e do CPF n.º         |                  | ., DECLARA,   | para fins do |
| disposto no inciso XXXIII do art. | 7º da Constituição   | Federal, confo   | rme o model   | o do Decreto |
| Federal n° 4.358/2002, que não e  |                      |                  |               |              |
| ou insalubre e não emprega men    | or de dezesseis an   | os.              |               | , -          |
| Ressalva: emprega menor, a par    | tir de quatorze ano: | s, na condição c | le aprendiz ( | ).           |
|                                   |                      |                  |               |              |
|                                   |                      | (Data            | a)            |              |
|                                   |                      |                  |               |              |
|                                   |                      |                  |               |              |
|                                   | (Representante       | legal)           |               |              |
|                                   |                      |                  |               |              |
|                                   |                      |                  |               |              |

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



#### Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal "Ulma "Rraia de Todos"

#### ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

| (Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo), declaro (amos), sob                  |
|--|
| as penas da Lei, que estou (amos) qualificado (os) como <u>Microempresa</u> – <u>ME/Empresa</u> de |
| Pequeno Porte – EPP, para efeito do disposto no artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementa         |
| nº 123/2006.   |
|  |
|  |
|  |
| (data)   |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
| (Representante legal)  |



#### Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal "Ulma Rraia de Codos"

#### **ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa......inscrita no CNPJ/MF sob nº ......, com sede no Município de ....., na (Rua, Avenida)......, nº ......., CEP: .......... neste ato representado por ......., doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de execução dos serviços de Ampliação do Posto de Saúde 24h, com área total de 133,92m², a ser executado em regime de empreitada por preço global com fornecimento de material e mão-deobra, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **MUNICÍPIO**:

<u>FUNDAMENTO</u>: Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **MUNICÍPIO** através do edital de **Processo Licitatório nº 0131/2024**, **Concorrência Eletrônica nº 0016/2024** da qual esta Minuta de Contrato é integrante e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **MUNICÍPIO**.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a execução dos serviços de Ampliação do Posto de Saúde 24h, com área total de 133,92m², a ser executado em regime de empreitada por preço global com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme descrição no Memorial Descritivo.



"Ulma Braia de Codos"

- 1.1. A empresa assumirá inteira responsabilidade pela execução, acabamentos, resistência e estabilidade da construção e executará a obra com materiais de primeira linha e qualidade comprovadas, fornecendo todos os materiais especificados. Deverá ser refeito todo e qualquer serviço que, a critério da fiscalização, estiver em desacordo com as especificações, com a qualidade de execução ou dos materiais empregados, sem ônus para o Município.
- 1.2. A obra deverá ser mantida permanentemente limpa, devendo o entulho e demais resíduos serem removidos periodicamente e destinados a um Centro de Triagem de Resíduos/Transbordo devidamente licenciado.
- 1.3. Por qualquer omissão no Memorial Descritivo, prevalecerá o uso das especificações feitas pelas normas brasileiras (ABNT) em vigor atualmente.
- 1.4. Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante da presente Minuta.

#### **SEGUNDA: PRAZOS:**

O prazo para concretização e entrega do objeto contratado é de 06 (seis) meses, a contar da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

- **2.1.** O prazo total e o critério de cálculos dos prazos, nele já considerados que 15% (quinze por cento) dos dias serão de intempéries, que dificultarão a realização dos trabalhos, razão pela qual a égide não pode ser alegada como fator imprevisível e estranho a vontade das partes, que justifiquem atrasos no prazo do contrato.
- **2.2.** O atraso injustificado ou justificado, mas não aceito como tal pelo **MUNICÍPIO**, implicará nas disposições da cláusula 18 deste contrato.
- **2.3.** A **CONTRATAD**A poderá encerrar a Obra antes do vencimento do prazo e, dada por certa, receber seu reembolso, porém fica obrigada, antes da liquidação do débito, a apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, expedida em nome do **MUNICÍPIO.**

#### **TERCEIRA: VALOR:**

| Pela realização do objeto do presente contrato, o MUNICIPIO pagará a CONTRATADA, | а  |
|--|----|
| importância de R\$(), sendo: valor da mão-de-obra R\$() e valor d                | ob |
| material R\$(() na forma disposta na cláusula 10 deste contrato.                 |    |

"Ulma Braia de Codos"

QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da presente Obra correrão por conta da seguinte

dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 302 0126 2031 44905100000000 1500 - 17390.8

**QUINTA: SUBEMPREITADA** 

A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais

e legais, poderá subcontratar partes da Obra, serviços ou fornecimentos, a seu critério, ficando,

entretanto, a responsabilidade solidária perante a Previdência Social e os serviços realizados

pelas subempreitadas sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.1. Todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, ferramentas, EPIs, maquinários,

despesas de instalação, custo de pessoal, previdenciárias e outras acessórias, relativas a

prestação de serviços, inclusive de manutenção, correrá por conta da CONTRATADA.

SEXTA: MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer todo o material necessário para a construção, de boa

qualidade, com aceitação reconhecida no mercado e dentro das normas técnicas da ABNT e,

exatamente, na forma descrita no Memorial Descritivo.

SÉTIMA: ESCLARECIMENTO E CONSULTAS

As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas no Diário de Obras,

tendo sua resposta da mesma forma.

OITAVA: SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A supervisão dos serviços será solicitada pela CONTRATADA, por escrito, informando

entender por encerrada a etapa, e devendo ser atendida em até 72 horas. A não aceitação da



"Ulma Braia de Codos"

etapa como pronta, deverá ser justificada pela inspeção dos serviços, no Diário de Obras, detalhadamente.

8.1. Haverá inspeções de rotina por servidor qualificado do Município, quanto ao andamento da obra, independente da solicitação da **CONTRATADA**, e este, se obriga a manter um responsável residente, para dirimir dúvidas quanto aos serviços que estão sendo executados, bem como, quanto ao material empregado.

**NONA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** 

Poderão ocorrer alterações de serviço e, consequentemente, de valor, se acontecerem fatores supervenientes que os justifiquem, nos termos do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

**DÉCIMA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO** 

10.1. Os pagamentos ocorrerão de acordo com o cronograma físico/financeiro, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, sendo:

# 1<sup>a</sup> etapa da obra – 17,96% do valor licitado;

# 2ª etapa da obra – 12,62% do valor licitado;

# 3ª etapa da obra – 16,89% do valor licitado;

# 4<sup>a</sup> etapa da obra – 13,92% do valor licitado;

# 5<sup>a</sup> etapa da obra - 18,54% do valor licitado;

# 6<sup>a</sup> etapa da obra - 20,07%do valor licitado.

10.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

10.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

10.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



"Ulma Braia de Todos"

DÉCIMA PRIMEIRA: EMISSÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS

Para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar à Secretaria

Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo profissional habilitado

responsável pela Obra, na qual constem os serviços realizados, discriminadamente, por itens

e detalhes acompanhados do laudo da inspeção por pessoa designada pelo MUNICÍPIO,

dando a etapa e os valores como certos e acabados.

11.1. Os pagamentos estarão, obrigatoriamente, vinculados à conclusão da etapa aprovada

pela Administração, seguindo o Cronograma de Desempenho anexo ao Edital, perfazendo no

somatório final 100% (cem por cento).

11.2. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país, por meio de cheque

nominal ou ordem de crédito bancária, sendo que, neste caso, as despesas bancárias serão

pagas pela CONTRATADA.

**DÉCIMA SEGUNDA: RECEBIMENTO DO OBJETO** 

O recebimento definitivo da Obra será realizado por meio de vistoria, denominada vistoria de

conclusão, a ser realizada por Comissão designada especialmente para essa finalidade,

mediante termo circunstanciado, que deve ser assinado, comprovando estar a Obra limpa,

acabada, em perfeitas condições de uso, bem como a parte documental, e, só assim

autorizando o pagamento final, que será feito mediante a apresentação dos documentos citados

na cláusula 16.

12.1. O MUNICÍPIO poderá exigir da CONTRATADA, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou

substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.2. O **MUNICÍPIO** definirá o prazo para solução de problemas encontrados na vistoria.

12.3. O termo de recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA**, no que respeita a sua

responsabilidade técnica pela execução da Obra, na forma das leis vigentes.

"Ulma Braia de Codos"

**DÉCIMA TERCEIRA: PREJUÍZOS E DANOS** 

Serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, eventuais extravios de

material e danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

DÉCIMA QUARTA: E.P.I. e IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

A CONTRATADA obriga-se - além do cumprimento da legislação específica - fornecer,

incentivar, fiscalizar e obrigar, a todos os empregados, o uso de E.P.I. (equipamentos de

proteção individual) conforme disposição de norma reguladora NR-6, do Ministério do

Trabalho, os quais deverão estar permanentemente identificados, sob pena de não poderem

permanecer na área.

Haverá rigorosa observância à Norma de Segurança do Trabalho, NR 18, do Ministério do

Trabalho.

DÉCIMA QUINTA: DIÁRIO DA OBRA

A CONTRATADA manterá no canteiro da Obra - em local de fácil acesso à fiscalização - o

Diário da Obra, desde o início dos serviços, o qual será preenchido pela CONTRATADA e

MUNICIPIO, sempre que houver alterações que devam ser registradas para dirimir dúvidas

posteriores, sendo encargo do responsável residente da Obra e assinado pelo engenheiro

responsável técnico.

15.1. A CONTRATADA manterá, obrigatoriamente, residente no local da Obra, um mestre

geral, durante todas as horas do desenvolvimento da construção, seja qual for o estágio da

mesma.

15.2. O engenheiro responsável técnico estará acessível aos encarregados pela fiscalização

da Obra do MUNICÍPIO, em todos os dias úteis, e prestará aos mesmos, tanto quanto o mestre,

todos os esclarecimentos e informações requeridas, bem como tudo o mais que ela reputar

como necessário ou útil ao trabalho contratado, se assim requerido.



"Ulma Braia de Codos"

15.3. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução da Obra, as condições de

habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e nas disposições vigentes das Leis

Federais, Estaduais ou Municipais, que regem e normatizam as construções civis.

DÉCIMA SEXTA: DOCUMENTAÇÃO DA OBRA

A documentação de regularidade da Obra quer perante o Conselho responsável ou INSS, é

atribuição da CONTRATADA.

16.1. Na conclusão da Obra, a **CONTRATADA** obriga-se a entrega, à fiscalização da Prefeitura

Municipal, de todas as Certidões Negativas de Débitos relativas a Obra contratada.

16.2. A última fatura, somente será paga mediante o recebimento e aprovação dos itens

citados acima.

DÉCIMA SÉTIMA: PREVIDÊNCIA SOCIAL

Para elidir-se da responsabilidade solidária, a CONTRATADA deverá apresentar a guia de

recolhimento à Previdência Social de suas obrigações atinentes à Obra, bem como a guia de

recolhimento ao FGTS do mês imediatamente anterior, reservando-se o **MUNICÍPIO** a reter –

em conta própria de caráter extra orçamentário em nome da CONTRATADA o valor

correspondente a 36,8% (trinta e seis vírgula oito por cento) calculados sobre 20% (vinte por

cento) do valor de cada fatura, nos termos da legislação em vigor, cuja devolução será

efetivada, mediante a apresentação da guia devida, efetivamente paga.

17.1. Se a **CONTRATADA** possuir escrituração própria, ficará dispensada da retenção citada,

mediante a apresentação do seu livro diário/razão, mensalmente, nele constando os

lançamentos de folha de pagamento e os recolhimentos ao INSS e ao FGTS. Destes, deverá

acompanhar fotocópias distintas, autenticadas em Notas, para serem arquivadas no processo

de empenho.

17.2. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis

da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do **MUNICÍPIO** e dos órgãos

de controle interno e externo.



"Ulma Braia de Codos"

17.2. O empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho (Art. 618 CC).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18. São obrigações do MUNICÍPIO:

18.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

18.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

18.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis,

quando for o caso.

18.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e

fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19. São obrigações da CONTRATADA:

19.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e

deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

19.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos

honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas

as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que

utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou

dissídios coletivos.

19.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS

e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da

certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).



"Ulma Braia de Codos"

19.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para

aprendiz.

19.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do

Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual

(EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

19.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao MUNICIPIO

e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo

administrativo, quando da execução do objeto contratado.

19.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito

ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

19.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não

sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do MUNICÍPIO.

19.9. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto

Municipal nº 195/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de

apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a

gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do

Município de Balneário Pinhal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

19.10. A fiscalização e gestão do contrato ficará a cargo do Arquiteto Fabrício Deves

Supriano.

19.11. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio,

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel

cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou

defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PENALIDADES

20.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades18:

20.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave.

# Toos Pinto

#### Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal

"Ulma Braia de Codos"

- 20.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 20.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 20.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 20.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 20.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 20.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 20.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 20.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 20.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 20.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 20.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 20.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 20.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 20.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 20.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 20.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 20.2.4. Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO.
- 20.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



"Ulma Braia de Codos"

20.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA

defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

20.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a

instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo

MUNICÍPIO composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que

pretenda produzir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: EXTINÇÃO

21. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137

da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a

ampla defesa à CONTRATADA.

21.1. A extinção do contrato poderá ser:

21.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de

descumprimento decorrente de sua própria conduta.

21.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em

quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por

instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo

licitatório que gerou este contrato.

22.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas

que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a CONTRATADA,

igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em

conformidade com a Lei 14.133/2021.



## Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal "Ulma Rraia de Codos"

- 22.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
- 22.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos

| Balneário Pinhal/RSde20 | 124 |
|-------------------------|-----|
|-------------------------|-----|

# MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA PREFEITA